

NOTA INFORMATIVA

PROGRESSÃO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES - 2022

PORTARIA N.º 29/2018, DE 23 DE JANEIRO

DIVULGAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS de 2022 DE GRADUAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES CANDIDATOS ÀS VAGAS PARA A PROGRESSÃO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

1. Dando cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, que define as regras relativas ao preenchimento das vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, informa-se que a partir desta data se encontram publicitadas na página da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) as listas provisórias de graduação nacional dos docentes candidatos às vagas para a progressão ao 5.º e 7.º escalões de 2022.
2. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, as listas provisórias respeitantes à progressão ao 5.º escalão e ao 7.º escalão de 2022, de graduação nacional, integram os docentes posicionados no 4.º e 6.º escalões:
 - Que integraram a lista de 2021 e não obtiveram vaga;
 - Que cumpriram, em 2021, os requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, incluindo os docentes reposicionados definitivamente;
 - Que foram reposicionados provisoriamente nos 4.º/6.º escalões, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.
3. Conforme referido nos números 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, as listas provisórias de graduação encontram-se ordenadas por ordem decrescente, sendo a posição de cada docente definida de acordo com o tempo de serviço no escalão, contabilizado em dias.
4. O n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, determina como fatores de desempate aplicáveis às referidas listas, a avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão, apurada quantitativamente até às milésimas e a idade do docente, preferindo o mais velho, caso a igualdade subsistisse.
5. A reclamação prevista no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018 decorrerá entre o dia **11 e as 18:00h (Portugal continental) do dia 17 de outubro**, na aplicação eletrónica *Portaria n.º 29/2018*

(2022) – *Reclamação*, disponível na plataforma SIGRHE, podendo os docentes reclamar dos seus dados nas listas provisórias.

6. Os docentes que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 29/2018, mas que não constem das listas provisórias de graduação, podem apresentar reclamação na aplicação eletrónica *Portaria n.º 29/2018 (2022) – Reclamação*, disponível igualmente no SIGRHE.
7. Esclarece-se que, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, a não apresentação de reclamação configura a aceitação dos elementos constantes das listas provisórias.
8. Findo o prazo da reclamação dos docentes, as unidades orgânicas procedem à sua análise no SIGRHE, nos quatro dias úteis seguintes, ou seja, de dia **18 até às 18:00h (Portugal continental) de 21 de outubro**.
9. Em caso de deferimento da reclamação do docente, as unidades orgânicas procedem, na aplicação eletrónica *Portaria n.º 29/2018 (2022) – Análise AE/ENA*, à correção dos dados objeto de reclamação ou à inserção, na aplicação, do(s) docente(s) que não constava(m) das listas.
10. Os diretores podem ainda alterar a informação inicialmente inserida ou integrar novos docentes, ainda que esta alteração/integração não resulte de reclamação.
11. No caso de indeferimento da reclamação do docente, as unidades orgânicas efetuam a respetiva justificação e devem proceder ao *upload* da documentação necessária à análise pela DGAE.
12. Os docentes cujas reclamações forem indeferidas são notificados, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, através da plataforma SIGRHE, devendo aceder à aplicação eletrónica *Portaria n.º 29/2018 (2022)* ao separador *Notificação*.
13. As listas provisórias convertem-se em definitivas, integrando as alterações decorrentes das reclamações decididas como procedentes, conforme previsto no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018.
14. Das listas definitivas de graduação de 2022 para acesso aos 5.º e 7.º escalões, homologadas pela Diretora-Geral da Administração Escolar, cabe recurso hierárquico a interpor através do SIGRHE, no prazo dos cinco dias úteis seguintes à sua publicitação, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018.

Lisboa, 10 de outubro de 2022

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Susana Castanheira Lopes